

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO



**POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE
À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO
FINANCIAMENTO DO TERRORISMO
DA PREVIG**

PPC-LD/FT

1. DA APRESENTAÇÃO

A Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo da PREVIG, doravante chamada de “Política” ou “PPC-LD/FT”, é elaborada com vistas ao atendimento da legislação vigente, em especial, ao disposto na Instrução Normativa PREVIC nº. 34, de 28 de outubro de 2020.

A PPC-LD/FT visa estabelecer diretrizes, orientações, regras, controles, definições e procedimentos internos para prevenir e detectar operações ou transações que apresentem características atípicas, para combater os crimes de Lavagem de Dinheiro e do Financiamento do Terrorismo, bem como identificar e acompanhar as operações realizadas com pessoas politicamente expostas, de modo a resguardar os direitos e interesses da PREVIG, de seus participantes, assistidos, patrocinadores e do próprio sistema ao qual a Entidade está inserida.

A PREVIG acredita e exerce na sua rotina operacional o conceito de que a perenidade de uma entidade fechada de previdência complementar decorre necessariamente da credibilidade construída e mantida ao longo dos anos, reflexo da contínua vigilância e da prática efetiva de valores e princípios como os da ética, integridade, equidade, honestidade, transparência, qualidade, compromisso e respeito aos participantes, assistidos e patrocinadores, além das boas práticas de governança corporativa e *compliance*.

Dessa forma, a presente Política é estabelecida pela PREVIG como parte integrante de seu sistema de gestão e governança corporativa, com o objetivo de monitorar e avaliar os riscos, promover e formalizar a adequação das suas atividades operacionais com as exigências legais e regulamentares, bem como às melhores práticas nacionais e internacionais pertinentes à prevenção e combate ao crime de Lavagem de Dinheiro de que trata a Lei nº. 9.613, de 03 de março de 1998 e ao Financiamento do Terrorismo tratado pela Lei nº. 13.260, de 16 de março de 2016, dentro do regime de previdência complementar fechada, garantindo, assim, níveis adequados de proteção para a não ocorrência destes delitos.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 INTRODUÇÃO

A PREVIG – Sociedade de Previdência Complementar é uma entidade fechada de previdência complementar (EFPC), multipatrocinada, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, que, na forma de seu Estatuto, tem por finalidade administrar, instituir e executar múltiplos Planos de Benefícios de caráter previdenciário, mediante a gestão eficaz da reserva financeira formada pelas patrocinadoras e pelos participantes durante o período de contribuição.

No cumprimento de sua missão, a Entidade está sujeita à legislação que estabelece orientações e procedimentos a serem adotados visando a prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, atos que, assim como todo e qualquer outro ato ilícito, são veementemente repudiados pela Entidade.

Na operacionalização de suas atividades, desde a sua constituição no ano de 2002, a PREVIG sempre observou a legislação vigente, em especial o disposto na Lei nº. 9.613, de 03 de março de 1998 e Lei nº. 13.260, de 16 de março de 2016, as quais, respectivamente,

dispõem acerca da Lavagem de Dinheiro, Ocultação de Bens, Direitos e Valores e do Financiamento do Terrorismo, bem como o disposto nas Instruções Normativas nº. 20 de 1º de fevereiro de 2008 e nº. 26 de 1º de setembro de 2008, ambas da Secretaria da Previdência Complementar – SPC, e Instrução PREVIC nº. 18, de 24 de dezembro de 2014, regramentos que, em síntese, estabelecem orientações de acompanhamento e procedimentos a serem adotados pelas EFPC nas operações e das propostas de operações realizadas por pessoas politicamente expostas.

Tais normativos respeitam e se entrelaçam com os parâmetros e normas de prevenção e combate aos crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo traçados pelo GAFI/FATF – Grupo de Ação Financeira Contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo, órgão internacional do qual o Brasil é membro desde o ano de 2000.

Logo, não é de hoje que a PREVIG já observa a legislação a respeito do tema e, rotineiramente, utiliza e operacionaliza em seus procedimentos internos as melhores práticas relacionadas à Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

No entanto, com o advento da Instrução Normativa PREVIC nº. 34/2020, as boas práticas relacionadas à prevenção e combate aos crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, assim chamados de forma genérica pela referida Instrução Normativa, devem ser documentadas pelas EFPC, através de política própria elaborada pela Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo e amplamente divulgada em todo seu âmbito interno e aos sujeitos que, de alguma forma, mantenham relacionamento com a Entidade.

Tal política deve ser formulada com base em princípios e diretrizes que, dentre outros temas, implementem controles e monitoramento de riscos, definições, avaliações e procedimentos internos, promoção de cultura organizacional e capacitação dos colaboradores, medidas preventivas na seleção de colaboradores e na contratação de prestadores de serviços terceirizados, além do comprometimento dos órgãos estatutários da Entidade, entenda-se Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, dos Comitês, bem como de todas as demais figuras envolvidas no funcionamento da Entidade.

O espírito insculpido nessa Política deve ser efetivamente internalizado em cada sujeito, permitindo a todos, a partir das boas práticas formalmente estabelecidas, que previnam e combatam os referidos crimes e, ainda, visualizem eventuais pontos, gatilhos e lacunas que possibilitem a melhoria contínua dessa Política.

Nesses tempos em que a tecnologia está inserida na rotina de funcionamento de praticamente todas as empresas mundo afora, é fato que os criminosos também dela se utilizam como forma de especializar os crimes que cometem diariamente. A consequência direta e imediata revela operações financeiras dissimuladas e ilegais praticadas cada vez com mais requinte e sofisticação, dificultando - não somente o trabalho das autoridades, mas também aos próprios gestores dos mais variados segmentos financeiros -, a identificação da origem, da propriedade e a movimentação de bens e valores provenientes dessas atividades ilegais.

Dessa forma, o desafio proposto pela Instrução Normativa PREVIC nº. 34 em relação às EFPC é a criação de mecanismos de controle e avaliação dos riscos e a disseminação de uma política de prevenção, identificação e combate aos crimes de Lavagem de Dinheiro e

Financiamento do Terrorismo dentro do regime de previdência complementar fechada, bem como a identificação e o acompanhamento das operações realizadas com pessoas politicamente expostas, de modo a blindar não somente a sua própria gestão e governança, mas também blindar o sistema como um todo, dada a importância que lhe é conferida, inclusive, em âmbito constitucional, pelas conquistas e resultados plantados e colhidos durante décadas a fio e pela confiança que seus participantes, assistidos e patrocinadores depositam em cada órgão de gestão, em cada gestor e em cada colaborador de uma EFPC.

Nesse esteio a normativa é clara e expressa no sentido de que é obrigação da Entidade de levar o pleno conhecimento desta Política e a compreensão de seus termos a todos os diretores, conselheiros, membros de comitês, colaboradores, prestadores de serviços terceirizados, participantes, assistidos e patrocinadores, a fim de combater os referidos crimes no ambiente do sistema previdenciário complementar.

O conhecimento de qualquer indício de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento do Terrorismo ou ato ilícito deverá ser comunicado ao Diretor Responsável, cujas atribuições expressas constarão em capítulo vindouro.

Tanto a legislação quanto as normas, instruções e regulamentos específicos e/ou atrelados aos crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, bem como as diretrizes e regras implementadas através desta Política, devem ser obrigatoriamente cumpridos.

Todos os gestores e colaboradores comprometem-se, por meio desta Política, aprovada pelo Conselho Deliberativo, a desenvolver e manter processos e controles efetivos para a prevenção, detecção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, que reflitam as melhores práticas nacionais e internacionais aplicáveis às EFPC.

2.2 DEFINIÇÕES

Clientes: As patrocinadoras, participantes e assistidos de planos de benefícios de caráter previdenciário administrados pela PREVIG.

Colaboradores: Funcionários e Estagiários que desempenham cargo e/ou função remunerada na Entidade mediante contratos específicos.

Conselheiros: Membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, cujas atribuições estão previstas no Estatuto e em regimentos e normas internas próprias.

Entidade: A PREVIG – Sociedade de Previdência Complementar.

Financiamento do Terrorismo: Consiste na reunião de fundos e/ou capital para a realização de atividades terroristas. Esses fundos podem ser provenientes de doações ou ganho de diversas atividades lícitas ou ilícitas tais como tráfico de drogas, prostituição, crime organizado, contrabando, extorsões, sequestros, fraudes, etc.

Lavagem de Dinheiro: A expressão “Lavagem de Dinheiro” consiste na prática de atividades criminosas que visam tornar o dinheiro ilícito em lícito, ou seja, é o processo pelo qual o criminoso transforma recursos ganhos em atividades ilegais em recursos com uma origem aparentemente legal ao ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização,

disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Membros de Comitês: Pessoas que integram os Comitês que compõem a estrutura organizacional da Entidade, cujas regras e atribuições estão previstas no manual Instrumentos de Governança Corporativa da PREVIG, bem como em normas internas próprias.

Pessoa Politicamente Exposta (PPE): Consideram-se pessoas politicamente expostas os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo, na forma do artigo 15 da IN PREVIC nº. 34¹.

Prestadores de Serviços Terceirizados: Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas de Direito Privado que, por meio de Contrato, mantenham qualquer relação com a Entidade.

2.3 O CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO, SUAS ETAPAS E CONSEQUÊNCIAS

Via de regra, o crime de Lavagem de Dinheiro se dá a partir de um conjunto de operações comerciais e/ou financeiras com o nítido intuito de incorporar recursos, bens e serviços,

¹ Art. 15. Considera-se exposta politicamente a pessoa natural que desempenha ou tenha desempenhado, nos cinco anos anteriores, cargo, emprego ou função pública relevantes, assim como funções relevantes em organizações internacionais.

§ 1º Consideram-se pessoas expostas politicamente:

I - os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;

II - os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:

a) Ministro de Estado ou equiparado;

b) natureza especial ou equivalente;

c) presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e

d) grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente.

III - os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;

IV - os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

V - os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

VI - os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;

VII - os governadores e os secretários de Estados e do Distrito Federal, os deputados estaduais e distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; e

VIII - os prefeitos, os vereadores, os secretários municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos municípios.

§ 2º São também consideradas expostas politicamente as pessoas que, no exterior, sejam:

I - chefes de estado ou de governo;

II - políticos de escalões superiores;

III - ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;

IV - oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário;

V - executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou

VI - dirigentes de partidos políticos.

§ 3º São também consideradas pessoas expostas politicamente os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

§ 4º A condição de pessoa exposta politicamente deve ser aplicada pelos cinco anos seguintes à data em que a pessoa deixou de se enquadrar nas categorias previstas nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

§ 5º No caso de pessoas expostas politicamente residentes no exterior, para fins da identificação e qualificação, as EFPC poderão adotar as seguintes providências:

I - solicitar declaração expressa do cliente a respeito da sua classificação;

II - utilizar informações publicamente disponíveis; e

III - recorrer a bases de dados eletrônicos comerciais sobre pessoas expostas politicamente.

originados e/ou ligados a atos ilícitos, na economia de um país. Em síntese, o dinamismo da operação busca mascarar lucros obtidos por vias ilícitas sem comprometer os envolvidos.

A Lavagem de Dinheiro geralmente (1) é realizada distante da pessoa e da origem financeira em que foi obtido ilicitamente, de modo a dificultar a associação direta destes com o crime. O dinheiro (2) é “lavado” mediante a realização de inúmeras movimentações em camada, disfarçadas, dificultando o rastreamento desses recursos. E, por fim, esse dinheiro (3) é disponibilizado novamente para os criminosos depois de ter circulado em vias que lhe alçam à condição de “limpo”, encerrando, dessa forma, o ciclo da lavagem.

Uma dessas vias de “limpeza” do dinheiro pode ser uma EFPC, por exemplo.

O caráter migratório é uma outra característica da Lavagem de Dinheiro, pois se trata de uma atividade normalmente exercida onde há menor controle, fiscalização e resistência da entidade, instituição ou empresa, na qual as ferramentas de zelo e vigilância interna sejam conhecidamente frágeis e por vezes, até mesmo inexistentes.

Especialmente na etapa cadastral, por vezes a insuficiência de dados pessoais - e de terceiros - não exigidos pelas instituições no momento da vinculação de determinada pessoa, que se revela tanto pela falta de questionamentos pontuais na ficha cadastral como e até mesmo pela ausência de solicitação de apresentação de documentos atualizados, são a porta de entrada que o criminoso precisa para a prática do delito.

Soma-se a isso, a ausência de procedimentos de avaliação e controle de riscos, a fragilidade da fiscalização e do controle da manutenção atualizada da base de dados cadastrais, em especial do passivo de dados já cadastrados há mais tempo.

Uma pessoa que no momento da adesão não era considerada “Pessoa Politicamente Exposta”, poucos dias depois já pode passar a ser. Por exemplo, mediante a simples assunção de um cargo público relevante, como também mediante a simples celebração de casamento com alguém que já exerça ou tenha exercido função pública de destaque.

O criminoso premedita cada passo: uma vez cadastrado como participante de uma entidade, sendo conhecedor dessa fragilidade institucional de fiscalização, ele já poderá operacionalizar o delito.

Por isso que essa Política também tratará de outros gatilhos e mecanismos de defesa e prevenção a serem observados na rotina operacional da Entidade para que o crime de Lavagem de Dinheiro não seja concretizado.

Para que a Lavagem de Dinheiro se perfectibilize, o seu processo necessita de êxito em suas três etapas: 1ª) colocação, 2ª) ocultação e 3ª) integração.

Na etapa da colocação, o dinheiro é removido do local em que foi ilegalmente adquirido e inserido pelo criminoso no sistema econômico, por meio de depósitos, investimentos e compra de instrumentos negociáveis, compra de bens, etc. Já na fase da ocultação, o criminoso passa a realizar diversas transações complexas, até mesmo em contas anônimas ou em contas “fantasmas”, visando dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos, com a intenção de desassociar a fonte ilegal do dinheiro com o seu agente. Por fim, na fase de integração, o recurso ilegal já se trata de ativo financeiro e é incorporado formalmente ao

sistema econômico e financeiro sem despertar suspeitas de sua origem, com aparência totalmente lícita.

Como se verifica pela legislação da qual se origina a presente Política, o crime de Financiamento do Terrorismo está umbilicalmente ligado ao crime de Lavagem de Dinheiro, pois, como em espiral, a transformação de dinheiro obtido ilicitamente em ativo com roupagem lícita financia e permite que quadrilhas, traficantes de drogas e de armas, contrabandistas, milicianos, terroristas, funcionários corruptos, entre outros criminosos, continuem com suas atividades delituosas, obtendo e recolocando os lucros ilícitos no sistema econômico, em benefício exclusivo do crime organizado, gerando ainda mais insegurança e danos irreversíveis à sociedade como um todo.

2.4 DOS INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Em conformidade com o estipulado na regulamentação aplicável, é de suma importância que todos os colaboradores, diretores, conselheiros e membros de comitês tenham conhecimento das operações que configuram indícios de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

Alguns indícios de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, observando as possibilidades específicas das operações realizadas com uma EFPC, são abaixo listadas em cunho meramente exemplificativo e não exaustivo:

- a)** Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral;
- b)** Oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
- c)** Informação de mesmo endereço residencial ou comercial por pessoas naturais, sem demonstração da existência de relação familiar ou comercial;
- d)** Realização de operações incompatíveis com o perfil socioeconômico, capacidade financeira ou ocupação profissional do participante, terceiros e outras partes relacionadas;
- e)** Realização de aportes incompatíveis com o patrimônio, a atividade econômica ou a ocupação profissional e a capacidade financeira do participante;
- f)** Realização de aportes sucessivos sempre atentos e observando a proximidade máxima do valor permitido para o tipo de operação (R\$ 10.000,00);
- g)** Declaração de diversas contas bancárias e/ou modificação das mesmas com habitualidade;
- h)** Intenção de realizar aportes ou contribuições extraordinárias em espécie;
- i)** Autorização e outorga de poderes a procurador que não apresente vínculo aparente;
- j)** Solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir colaboradores sobre a realização (ou não) de determinada operação;
- k)** Mudança repentina e injustificada relacionada aos aportes e/ou movimentação de recursos;
- l)** Movimentação habitual de recursos financeiros de ou para pessoas politicamente expostas ou pessoas de relacionamento próximo, não justificada por eventos econômicos;
- m)** Alteração inusitada nos padrões de vida e de comportamento de colaboradores, conselheiros e diretores sem causa aparente;

- n) Solicitação de concessão de empréstimo incompatível com a atividade econômica ou com a capacidade financeira do participante;
- o) Realização de operações de crédito liquidadas com recursos aparentemente incompatíveis com a situação econômico-financeira do participante;
- p) Realização de operações de crédito, simultâneas ou consecutivas, liquidadas antecipadamente ou em prazo muito curto; e
- q) Liquidação de operações de crédito por terceiros, sem justificativa aparente.

Assim que identificados, os casos de suspeita de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo deverão ser reportados ao Diretor Responsável, que respeitará o sigilo do reporte e proporcionará a devida averiguação dos fatos, comunicando as autoridades competentes e levando-os ao conhecimento do Conselho Deliberativo, quando pertinente.

3. DOS PRINCÍPIOS DA PPC-LD/FT – PREVIG

A PREVIG previne-se contra as práticas de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento do Terrorismo na realização de seus negócios, em consonância com a legislação nacional. Tal prevenção se dá independentemente de considerar pouco propícia a prática e disseminação de operações de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo no âmbito de sua atuação e operacionalização, haja vista que seus participantes e assistidos são vinculados ao respectivo patrocinador e a Entidade dispõe de considerável conhecimento do perfil de cada um deles, especialmente financeiro.

A Entidade, na forma exigida pela legislação, fará a sua Avaliação Interna de Riscos, de acordo com manual próprio, cujas regras obrigatoriamente serão do conhecimento de todos os sujeitos envolvidos na execução das atividades operacionais da PREVIG e o qual servirá de base para a extração dos relatórios exigidos pela normativa.

Para registro de transações e identificação daquelas consideradas como indício de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento do Terrorismo, a PREVIG utiliza parâmetros estabelecidos por lei no desenvolvimento de seus processos de monitoramento de transações realizadas.

No desenvolvimento de produtos e serviços, a PREVIG adota procedimentos que objetivam inibir práticas ilícitas ligadas à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

A PREVIG adota procedimentos para mitigação dos riscos de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, de acordo com a atividade e os agentes envolvidos.

Medidas de caráter restritivo são adotadas quanto à realização de negócios e à manutenção de relacionamento com participantes, patrocinadores e prestadores de serviços terceirizados quando as circunstâncias revelam evidências de envolvimento em atos ligados à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, observada à legislação vigente.

A PREVIG, por meio desta PPC-LD/FT, formaliza as responsabilidades no âmbito de suas operações e exige o irrestrito cumprimento das regras ora estabelecidas.

Na prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, a PREVIG estimula e participa de ações conjuntas no âmbito da previdência complementar, inclusive com patrocinadores.

A PREVIG respeita o caráter confidencial das informações cadastrais que lhe são confiadas, mantendo-os atualizados em base única e observada a regulamentação quanto às informações e documentos necessários à identificação de participantes e patrocinadores, inclusive daqueles considerados como pessoas expostas politicamente, cumprindo e fazendo cumprir o disposto na Lei nº. 13.709/2018 (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) quanto ao tratamento de dados pessoais sensíveis.

A PREVIG adota critérios para a contratação e conduta de colaboradores, bem como para contratação de prestadores de serviços terceirizados, com foco na prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

As operações ou propostas de operações que, na forma da legislação vigente, caracterizam indício de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento do Terrorismo são comunicadas, pela PREVIG, às autoridades competentes.

A PREVIG mantém registro de informações sobre participantes e patrocinadores, no que tange à detecção, análise e comunicação de operações com indícios de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

Na análise das operações em que haja suspeita de indício de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento do Terrorismo são avaliados os instrumentos utilizados, a forma de realização, as partes e valores envolvidos, a frequência, a capacidade financeira e a atividade econômica dos participantes e patrocinadores e qualquer indicativo de irregularidade ou ilegalidade envolvendo as operações.

Os processos de registro, análise e comunicação, às autoridades competentes, de operações financeiras com indícios de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento do Terrorismo são realizados de forma sigilosa, inclusive em relação aos participantes e patrocinadores.

Não é permitido à PREVIG prestar apoio ou contribuição a qualquer partido político ou candidato a cargo político, pela Entidade ou em nome dela.

4. DAS RESPONSABILIDADES

Os papéis e responsabilidades para o cumprimento das obrigações de que tratam esta Política são os definidos a seguir.

4.1 DO DIRETOR RESPONSÁVEL

Na estrutura organizacional da PREVIG é da Diretoria de Seguridade a responsabilidade pela gestão e governança do processo de prevenção e combate aos crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, bem como pelo zelo ao cumprimento desta PPC-LD/FT.

Assim, para fins de atendimento à exigência do órgão fiscalizador, será do (a) Diretor (a) de Seguridade o papel de executivo (a) indicado formalmente à PREVIG como responsável pela governança desta Política, doravante chamado de Diretor Responsável.

Cabe ao Diretor Responsável:

- i.** Implementar, acompanhar e zelar pelo cumprimento efetivo desta Política, bem como pela sua melhoria contínua tanto em relação à forma quanto em relação aos resultados de cumprimento e aderência às suas práticas, procedendo em imediatas correções sempre que identificadas deficiências nos procedimentos e controles internos;
- ii.** Propor alterações, ajustes e atualizações desta Política sempre que necessário, instigando todos os demais sujeitos que compõem a estrutura organizacional da PREVIG a pensarem, agirem e colaborarem em favor da constante melhoria desta Política;
- iii.** Cumprir as determinações do órgão fiscalizador e demais órgãos reguladores naquilo que estiver previsto nesta Política ou ligado às melhores práticas de prevenção e combate aos crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo;
- iv.** Interagir com o órgão fiscalizador e demais órgãos reguladores;
- v.** Fazer constante avaliação interna acerca dos riscos de ocorrência dos crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo;
- vi.** Assegurar a conformidade com a legislação, as normas, os regulamentos e as políticas internas que disciplinam a prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo;
- vii.** Disseminar e atuar como multiplicador da cultura de combate aos crimes de Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo junto aos colaboradores, clientes, prestadores de serviços terceirizados e gestores da Entidade;
- viii.** Desenvolver e implementar ferramentas e processos internos que busquem a prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo;
- ix.** Gerir o monitoramento, identificação e registro de operações efetuadas no intuito de minimizar riscos operacionais, legais e de imagem da Entidade;
- x.** Instituir processos e procedimentos para identificação, monitoramento e análise de atividades e/ou operações suspeitas de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo;
- xi.** Assegurar que as operações que apresentem suspeitas de movimentações ilícitas sejam devidamente comunicadas ao COAF, dentro do prazo regulatório;
- xii.** Manter as informações da Entidade atualizadas junto ao COAF, prestando declarações quando necessário;
- xiii.** Monitorar periodicamente as notícias divulgadas na mídia relacionadas à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo e verificar os impactos na lista de clientes ativos;
- xiv.** Analisar as regras vigentes e eventuais alterações relativas aos Regulamentos dos Planos de Benefícios atualmente administrados pela PREVIG, sob a ótica da prevenção à Lavagem de Dinheiro e de Financiamento do Terrorismo, bem como, em relação aos novos planos de benefícios, caso venham a ser criados, com objetivo de mitigar os riscos de envolvimento e/ou utilização para prática de crimes de Lavagem de Dinheiro ou de Financiamento do Terrorismo;
- xv.** Elaborar e manter à disposição dos órgãos estatutários, reguladores, fiscalizador e auditoria os relatórios e o registro das obrigações referentes ao cumprimento desta Política, bem como providenciar documentação solicitadas pelos referidos órgãos;
- xvi.** Elaborar as respostas dos apontamentos das auditorias.

Importa frisar que a responsabilidade de zelo ao cumprimento desta Política que ora é atribuída ao (a) Diretor (a) de Seguridade não exime e nem relativiza a responsabilidade de

todos os sujeitos que compõem a estrutura organizacional da PREVIG, os quais, a partir da internalização dos princípios e da cultura deste Política, têm suas responsabilidades na prevenção e combate aos crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo vinculadas às atribuições específicas ao cargo e função que exercem rotineiramente nas operações da Entidade.

4.2 DA DIRETORIA EXECUTIVA

Cabe à Diretoria Executiva:

- i. Submeter ao Conselho Deliberativo a presente Política da Entidade suas futuras e eventuais atualizações;
- ii. Elaborar e apresentar à apreciação do Conselho Deliberativo as alterações desta Política;
- iii. Desenvolver, gerir e assegurar o efetivo cumprimento dos requisitos dispostos nesta Política, bem como sua respectiva disseminação a todos os atuais e futuros clientes, colaboradores e prestadores de serviços terceirizados;
- iv. Designar internamente a pessoa responsável pela comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) das operações passíveis de tal ato, conforme critérios definidos no tópico '8' desta Política;
- v. Indicar formalmente à PREVIG o diretor executivo responsável pelo cumprimento das obrigações previstas na Instrução PREVIG nº 34, de 28 de outubro de 2020;
- vi. Tomar conhecimento e aprovar o relatório de Avaliação Interna de Riscos;
- vii. Tomar conhecimento e aprovar o Relatório Anual de Acompanhamento, de Controle e de Avaliação de Efetividade a ser elaborado pelo Conselho Fiscal, encaminhando-o para ciência e acompanhamento do Conselho Deliberativo;
- viii. Agir e desempenhar o seu cargo e função com diligência e probidade para a garantia da aplicação dos parâmetros e controles estabelecidos nessa Política;
- ix. Disseminar e atuar como multiplicador da cultura de prevenção e combate à prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo;
- x. Promover, observado os limites impostos pelo orçamento anual vigente, a capacitação dos funcionários da PREVIG acerca do tema da prevenção à Lavagem de Dinheiro e de Financiamento do Terrorismo; e
- xi. Assegurar que o processo de seleção e contratação de colaboradores e prestadores de serviços terceirizados seja feita de acordo com o disposto nesta Política, de modo a minimizar o risco da ocorrência dos crimes de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento do Terrorismo;
- xii. Cuidar para que essa Política esteja sempre atualizada, de acordo com os normativos expedidos pelos órgãos reguladores e com as melhores práticas sobre o tema.

4.3 DO CONSELHO DELIBERATIVO

Cabe ao Conselho Deliberativo:

- i. Aprovar a PPC-LD/FT da Entidade e suas alterações;
- ii. Tomar conhecimento acerca do Relatório Anual de Acompanhamento, de Controle e de Avaliação de Efetividade; e

- iii. Disseminar e atuar como multiplicador da cultura de prevenção e combate à prática da Lavagem de Dinheiro e do Financiamento do Terrorismo.

4.4 DO CONSELHO FISCAL

Cabe ao Conselho Fiscal:

- i. Fiscalizar a conformidade dos processos às leis, normas e a esta Política da PREVIG;
- ii. Elaborar e emitir, a partir das informações fornecidas pela Gerência de Seguridade, com data-base de 31 de dezembro de cada exercício, o Relatório Anual de Acompanhamento, de Controle e de Avaliação de Efetividade da Política desenvolvida pela PREVIG, submetendo-o para conhecimento do Conselho Deliberativo até o dia 30 de junho do ano subsequente ao da data-base;
- iii. Emitir relatório, pelo menos a cada dois anos, ou sempre que ocorrerem situações que alterem significativamente a classificação dos riscos, com o registro da avaliação dos riscos relacionados à prevenção à prática da Lavagem de Dinheiro e do Financiamento do Terrorismo; e
- iv. Disseminar e atuar como multiplicador da cultura de prevenção e combate à prática da Lavagem de Dinheiro e do Financiamento do Terrorismo.

4.5 DA GERENCIA DE SEGURIDADE

Cabe à Gerencia de Seguridade:

- i. Revisar e sugerir alterações, sempre que necessário, nessa Política da Entidade;
- ii. Gerir as rotinas de monitoramento das operações para identificação de indícios de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo;
- iii. Avaliar, identificar, mensurar e monitorar os riscos inerentes aos processos da Entidade no que se refere à prática da Lavagem de Dinheiro e do Financiamento do Terrorismo, emitindo relatório específico sobre a Avaliação Interna de Riscos a ser documentado em processo eletrônico juntamente com os documentos que deram suporte à sua elaboração, e encaminha-lo para aprovação da Diretoria Executiva;
- iv. Subsidiar o Conselho Fiscal com os dados extraídos de seus acompanhamentos e controles para a finalidade da elaboração do Relatório de Avaliação de Efetividade da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, de acordo com o 'Tópico 11' desta Política;
- v. Monitorar a conformidade dos processos da Entidade com a legislação, as normas, os regulamentos e as políticas internas que disciplinam a prevenção à prática da Lavagem de Dinheiro e do Financiamento do Terrorismo;
- vi. Identificar Participantes e Assistidos Politicamente Expostos, clientes incluídos em listas restritivas, clientes que residam em região de fronteira ou possuam nacionalidade de país considerado sensível para fins de prevenção à prática da Lavagem de Dinheiro e do Financiamento do Terrorismo, ou que apresentam enquadramento em profissão de risco ou atividades de risco, comparativamente às listas e/ou relações disponibilizadas pelas autoridades competentes;

- vii.** Observar, nas contratações, os procedimentos necessários de coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais, com o objetivo de identificar os empregados, parceiros e os prestadores de serviços terceirizados;
- viii.** Atualizar periodicamente as informações cadastrais dos participantes e assistidos, sem prejuízo de atualizações circunstanciais, de modo a assegurar a constante fidedignidade das informações;
- ix.** Informar o Diretor Responsável quando do surgimento de indício de irregularidade ou dúvida quanto ao procedimento a ser adotado para o devido encaminhamento do processo;
- x.** Instituir processos e procedimentos para identificação e análise de atividades e/ou operações suspeitas de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo;
- xi.** Encaminhar ao Diretor Responsável, mensalmente, os relatórios de registros que reflitam todas as movimentações financeiras ativas e passivas realizadas com participantes e assistidos, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no mês-calendário;
- xii.** Encaminhar ao Diretor Responsável, quando de sua ocorrência, os relatórios das comunicações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), de todas as operações realizadas com um mesmo participante e assistido, que sejam iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- xiii.** Participar de treinamento e seminários de atualização sobre a Prevenção da Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo; e
- xiv.** Disseminar e atuar como multiplicador da cultura de prevenção e combate à prática da Lavagem de Dinheiro e do Financiamento do Terrorismo.

4.6 DA GERÊNCIA DE INVESTIMENTOS

Cabe à Gerência de Investimentos:

- i.** Reportar à Gerência Administrativa e Financeira, para que esta leve ao conhecimento do Diretor Responsável, toda e qualquer proposta, operação ou situação considerada atípica ou suspeita e que possa estar relacionada aos crimes previstos nesta Política;
- ii.** Agir e desempenhar o seu cargo e função com diligência e probidade para a garantia da aplicação dos parâmetros e controles estabelecidos nessa Política;
- iii.** Cumprir as determinações da administração para atuação na prevenção da Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo;
- iv.** Participar de treinamento e seminários de atualização sobre a Prevenção da Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo; e
- v.** Disseminar e atuar como multiplicador da cultura de prevenção e combate à prática da Lavagem de Dinheiro e do Financiamento do Terrorismo.

4.7 DA GERÊNCIA DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Cabe à Gerência de Sistemas de Informação:

- i.** Reportar à Gerência Administrativa e Financeira para que esta leve ao conhecimento do Diretor Responsável toda e qualquer proposta, operação ou situação considerada atípica ou suspeita e que possa estar relacionada aos crimes previstos nesta Política;

- ii. Agir e desempenhar o seu cargo e função com diligência e probidade para a garantia da aplicação dos parâmetros e controles estabelecidos nessa Política;
- iii. Cumprir as determinações da administração para atuação na prevenção da Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo;
- iv. Participar de treinamento e seminários de atualização sobre a Prevenção da Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo; e
- v. Disseminar e atuar como multiplicador da cultura de prevenção e combate à prática da Lavagem de Dinheiro e do Financiamento do Terrorismo.

4.8 DA GERENCIA DE CONTROLADORIA

Cabe à Gerencia de Controladoria

- i. Reportar ao Diretor Responsável toda e qualquer proposta, operação ou situação considerada atípica ou suspeita e que possa estar relacionada aos crimes previstos nesta Política;
- ii. Agir e desempenhar o seu cargo e função com diligência e probidade para a garantia da aplicação dos parâmetros e controles estabelecidos nessa Política;
- iii. Cumprir as determinações da administração para atuação na prevenção da Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo;
- iv. Participar de treinamento e seminários de atualização sobre a Prevenção da Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo; e
- v. Disseminar e atuar como multiplicador da cultura de prevenção e combate à prática da Lavagem de Dinheiro e do Financiamento do Terrorismo.

4.9 DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO E COMUNICAÇÃO

Cabe à Gerência de Atendimento e Comunicação:

- i. Reportar ao Diretor Responsável toda e qualquer proposta, operação ou situação considerada atípica ou suspeita;
- ii. Agir e desempenhar o seu cargo e função com diligência e probidade para a garantia da aplicação dos parâmetros e controles estabelecidos nessa Política;
- iii. Cumprir as determinações da administração para atuação na prevenção da Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo;
- iv. Participar de treinamento e seminários de atualização sobre a Prevenção da Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo; e
- v. Disseminar e atuar como multiplicador da cultura de prevenção e combate à prática da Lavagem de Dinheiro e do Financiamento do Terrorismo.

4.10 DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Cabe ao Comitê de Investimentos:

- i. Reportar ao Diretor Responsável toda e qualquer proposta, operação ou situação considerada atípica ou suspeita;
- ii. Agir e desempenhar o seu cargo e função com diligência e probidade para a garantia da aplicação dos parâmetros e controles estabelecidos nessa Política;

- iii. Cumprir as determinações da administração para atuação na prevenção da Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo;
- iv. Participar de treinamento e seminários de atualização sobre a Prevenção da Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo; e
- v. Disseminar e atuar como multiplicador da cultura de prevenção e combate à prática da Lavagem de Dinheiro e do Financiamento do Terrorismo.

4.11 DO COMITÊ DE ÉTICA

Cabe ao Comitê de Ética:

- i. Reportar ao Diretor Responsável toda e qualquer proposta, operação ou situação considerada atípica ou suspeita;
- ii. Agir e desempenhar o seu cargo e função com diligência e probidade para a garantia da aplicação dos parâmetros e controles estabelecidos nessa Política;
- iii. Cumprir as determinações da administração para atuação na prevenção da Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo;
- iv. Participar de treinamento e seminários de atualização sobre a Prevenção da Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo; e
- v. Disseminar e atuar como multiplicador da cultura de prevenção e combate à prática da Lavagem de Dinheiro e do Financiamento do Terrorismo.

5. DOS PROCEDIMENTOS DEFINIDOS PELA PRESENTE PPC-LD/FT

5.1 DA AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCOS

Para as finalidades de implementação e cumprimento dessa Política, a PREVIG realizará na periodicidade legal a Avaliação Interna de Riscos, a partir de manual que define os perfis e critérios de risco dos clientes, operações, produtos, serviços e atividades exercidas pelos gestores e colaboradores da Entidade, bem como pelos prestadores de serviços terceirizados, na prática dos crimes de Lavagem de Dinheiro e do Financiamento do Terrorismo, estabelecendo categorias e controles diferenciados para cada situação, identificando, avaliando e classificando o risco.

A Gerência de Seguridade é a unidade responsável pelo mapeamento dos riscos operacionais, legal e de imagem da Entidade, devendo incluir a partir de 2021, nos ciclos de diagnóstico, as métricas necessárias para definição dos perfis de risco dos clientes; da Entidade; das operações, produtos e serviços; e das atividades exercidas pelos colaboradores e prestadores de serviços terceirizados.

O risco deverá ser auferido de acordo com a probabilidade de sua ocorrência e de magnitude de impacto financeiro, jurídico e que possam afetar a reputação da Entidade.

Além disso, a PREVIG definirá categorias de risco que possibilitem a adoção de controles de gerenciamento e de mitigação reforçados para as situações de maior risco e a adoção de controles simplificados nas situações de menor risco.

A avaliação interna de risco, realizada pela Gerência de Seguridade, deverá ser registrada em relatório específico, documentada em processo eletrônico juntamente com os

documentos que deram suporte à sua elaboração, aprovada pela Diretoria Executiva e encaminhada para ciência e acompanhamento do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

A avaliação interna de risco deverá ser revisada, no máximo a cada dois anos, ou quando da ocorrência de alterações significativas dos perfis de riscos.

5.2 DA IDENTIFICAÇÃO, QUALIFICAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E CADASTRO DO CLIENTE

A PREVIG, por meio de sua Gerencia de Seguridade, exerce diariamente em suas operações um conjunto de ações que estabelecem mecanismos para identificação, qualificação e classificação de clientes, contemplando a captura, atualização e armazenamento de informações cadastrais, incluindo também procedimentos específicos para identificação de beneficiários e de Pessoas Politicamente Expostas.

A PREVIG adota, como principal meio de cadastro de cliente, o formulário de identificação de clientes de forma eletrônica. Os instrumentos cadastrais utilizados pela PREVIG são os seguintes:

- 1) FORMULÁRIO FATCA PESSOA FÍSICA;
- 2) DECLARAÇÃO: PPE - FATCA/CRS;
- 3) DECLARAÇÃO - PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA – PPE;
- 4) DECLARAÇÃO DE ORIGEM DE RECURSO.

O cadastro deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- i. Nome completo, sexo, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil, filiação e nome do cônjuge;
- ii. Natureza e número do documento de identificação, nome do órgão expedidor e data da expedição;
- iii. Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- iv. endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e código de endereçamento postal - CEP) e número de telefone, inclusive de telefonia móvel;
- v. Ocupação profissional;
- vi. Opção para enquadramento, se for o caso, na condição de pessoa politicamente exposta, assim definida conforme o disposto no artigo 15 da Instrução Normativa PREVIC nº. 34, cujo teor poderá constar integralmente em nota de rodapé da Ficha Cadastral; e
- vii. Informações acerca dos rendimentos base de contribuição ao plano de benefícios, no caso de clientes classificados como participantes de planos de benefícios de caráter previdenciário administrados pela PREVIG (esta informação é confidencial e não deverá fornecida nem disponibilizada).

A Área de Cadastro é responsável pela análise, registro das informações e documentos de identificação de clientes com os quais a Entidade mantém relacionamento, sendo o indispensável o cumprimento de todos os preceitos contidos nessa Política, com especial atenção para:

- i. Correto e tempestivo preenchimento dos instrumentos cadastrais;
- ii. Identificação e comprovação dos dados do cliente e dos representantes legais (nome, profissão, documento de identificação, endereço completo, telefone e fontes de referência, entre outros);
- iii. Identificação de beneficiários;
- iv. Pesquisa sobre as atividades profissionais do cliente (no Brasil e no Exterior);
- v. Consultas ao Diretor Responsável quando do surgimento de indício de irregularidade ou dúvida quanto ao procedimento a ser adotado para o devido encaminhamento/encerramento do cadastro;
- vi. Identificação de clientes Pessoas Politicamente Expostas, clientes em listas restritivas, clientes que residem em região de fronteira, com a efetivação do processo de cadastro apenas após autorização expressa do Diretor Responsável; e
- vii. Atualização e validação dos dados cadastrais dos clientes ativos em periodicidade anual.

A PREVIG adota a prática da solicitação de documentos comprobatórios das informações acima, os quais devem ser fornecidos pelo cliente em formato digital, totalmente legíveis e nítidos em suas imagens, especialmente fotografias.

Em caso de portabilidade de recursos oriundos de outro plano de benefícios administrado por EFPC ou por Entidades Abertas de Previdência Complementar (EAPC), o cliente deverá apresentar documento por meio do qual a sua antiga Entidade declare ou que reste comprovada a implementação de política, observando e cumprindo as exigências relacionadas à prevenção e combate aos crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

A PREVIG deve adotar procedimentos adicionais de verificação sempre que houver dúvida quanto à fidedignidade das informações constantes do cadastro ou quando houver suspeita da prática dos crimes objeto desta Política.

A PREVIG não poderá iniciar relação ou realizar transação quando não for possível a completa identificação do cliente ou da contraparte.

Os dados cadastrais devem obedecer a níveis de detalhamento diferenciados, proporcionais às categorias de risco em que se enquadrem o cliente, devendo ser adotadas diligências adicionais para obtenção e confirmação das informações.

A PREVIG deverá manter permanentemente atualizadas as informações cadastrais de seus clientes.

O cadastramento do cliente enquadrado exclusivamente como beneficiário, só será obrigatório a partir do momento em que houver, entre ele e a PREVIG, pagamento ou recebimento de valores, seja a que título for.

A fim de aperfeiçoar seus procedimentos internos, a PREVIG desenvolve, além da pesquisa em listas restritivas, atividades complementares de pesquisa em relação ao cliente, tais quais, solicitação de documentação adicional para clientes em situações de risco e adoção de procedimentos internos específicos. A pesquisa em listas restritivas se constitui como um procedimento preventivo que procura sinalizar se o cliente figurou em situações de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

Essas rotinas tem o propósito de identificar se os clientes são pessoas expostas politicamente (PPE), se figuram em alguma lista restritiva externa, exercem profissão de risco (lista interna), e se residem em cidade de fronteira.

No que tange ao aperfeiçoamento das práticas de prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, relacionadas aos crimes cibernéticos, o controle é realizado por meio de softwares inteligentes, que validam os dados informados pelo cliente, executando análise de possível fraude documental. Quando um cliente tem um maior nível de risco, uma diligência mais detalhada é realizada com a finalidade de mitigar os riscos de crimes financeiros pertinentes aos meios digitais.

5.3 DA IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS

A PREVIG deve desenvolver e implementar procedimentos que possibilitem:

- i. A identificação, dentre seus clientes, daquelas pessoas consideradas politicamente expostas;
- ii. A identificação, dentre seus colaboradores, daquelas pessoas consideradas politicamente expostas;
- iii. A identificação, dentre seus prestadores de serviços terceirizados, daquelas pessoas consideradas politicamente expostas; e
- iv. A identificação da origem dos recursos das operações com os clientes considerados como pessoas politicamente expostas.

A PREVIG deve dedicar especial atenção, reforçada e contínua, às relações jurídicas mantidas com pessoa politicamente exposta, seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo, cujo monitoramento deve ser reforçado e contínuo no tocante às relações jurídicas por ela mantidos.

São considerados familiares e parentes da pessoa politicamente exposta, na linha reta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro ou companheira, o enteado e a enteada.

No momento do cadastramento, todo cliente é obrigado a declarar se é ou não Pessoa Politicamente Exposta.

A PREVIG disponibiliza no sítio eletrônico www.previg.org.br a DECLARAÇÃO: PPE - FATCA/CRS e a DECLARAÇÃO - PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA – PPE, que devem ser preenchidos, assinados e enviados à Entidade pelo participante, caso se encaixe no perfil de Pessoa Politicamente Exposta.

Além disso, o sistema de prevenção à Lavagem de Dinheiro contratado pela Entidade confronta a base de clientes ativos com duas listas de Pessoas Politicamente Expostas, sendo uma elaborada pelo SISCOAF e outra pela Controladoria Geral da União. Assim, caso um cliente que seja identificado como politicamente exposto, ainda que não se tenha autodeclarado, será assim considerado nas análises de indícios de Lavagem de Dinheiro.

Todos os clientes politicamente expostos são definidos pelo sistema como de alto risco.

Cumprido ao Diretor Responsável a análise dos dados das ocorrências geradas pelo sistema de prevenção à Lavagem de Dinheiro, caso sejam identificadas atipicidades descritas na

regulamentação vigente, sendo sua responsabilidade comunicar aos órgãos reguladores, respeitando o fluxo operacional.

5.4 DAS PESSOAS EM “ESPECIAL ATENÇÃO”

A PREVIG também dedica especial atenção aos clientes residentes em locais fronteiriços que, para os fins desta Política, devem ser igualmente identificados como de maior suscetibilidade para a participação em atividades atreladas à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

A Entidade também dedica atenção especial aos clientes menores de 18 (dezoito) anos e os clientes que, no momento do cadastramento, indicarem procurador/representante.

Por fim, podem ser caracterizados como clientes “suspeitos” as pessoas físicas ou jurídicas já envolvidas com crime de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo ou que receberam qualquer tipo de publicidade negativa.

Para fins de controle, a Área de Cadastro desenvolve uma lista interna contendo os dados de pessoas divulgadas pela mídia ou pelos órgãos reguladores que tenham relação direta ou indireta com o crime de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

5.5 DOS COLABORADORES

A PREVIG como forma de mitigar os riscos da prática de crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo no seu âmbito administrativo e operacional, adota um conjunto de regras, procedimentos e controles para a contratação de seus colaboradores, com cuidados especiais desde a etapa de seleção, visando evitar a criação de vínculo com pessoas envolvidas em atos ilícitos e monitorar vínculos com Pessoas Expostas Politicamente (PPE).

Periodicamente haverá o acompanhamento da evolução da situação econômico-financeira de seus colaboradores, bem como a atualização de dados cadastrais para monitoramento de eventuais vínculos estabelecidos com Pessoas Expostas Politicamente (PPE) ao longo da relação de trabalho mantida com a Entidade.

5.6 DO PRESTADOR DE SERVIÇOS TERCEIRIZADO

A PREVIG, no cumprimento de seu objeto, celebra e mantém relacionamento comercial com prestadores de serviços terceirizados, o que lhe impõe a necessidade da utilização de parte das regras relativas ao cadastro do cliente para prévia verificação e controle na identificação e aceitação destes fornecedores e prestadores de serviços, prevenindo a contratação de empresas inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas.

Assim, em relação a prestadores de serviços terceirizados, por meio de sua Gerência de Seguridade, a PREVIG se utiliza de pesquisa preventiva em listas restritivas tanto em relação às pessoas físicas, quanto às pessoas jurídicas, assim como em relação aos sócios destas, devendo solicitar, sempre que necessário, documentação complementar a fim de

mitigar a possibilidade da contratação com quem tenha figurado em situações suspeitas de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

Para aqueles que representarem maior risco, devem ser adotados procedimentos complementares e diligências aprofundadas de avaliação e alçadas específicas de aprovação, de acordo com a criticidade dos apontamentos ou exceções.

Tal rotina também visa identificar se esse parceiro comercial tem seu quadro societário composto por Pessoas Expostas Politicamente (PPE), com objetivo de mitigar riscos e evitar a prática de crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

Os contratos de prestação de serviços firmados com empresas terceirizadas passam necessariamente a contemplar cláusula específica por meio da qual os prestadores de serviços reconhecem os termos desta Política e declaram se em seus quadros societários e de colaboradores figuram Pessoas Expostas Politicamente (PPE), sob pena de reparações tanto na esfera civil quanto na esfera criminal.

A PREVIG não admite o relacionamento com parceiros comerciais que tenham qualquer mácula atrelada aos crimes objeto desta PPC-LD/FT, e todo e qualquer indício relativo a atual ou futuro prestador de serviços terceirizados deve ser de imediato reportado ao Diretor Responsável para as providências necessárias.

6. DO REGISTRO DE OPERAÇÕES

A PREVIG, conforme artigo 17 da Instrução Normativa PREVIC nº. 34/2020 e para os fins do disposto no artigo 10, inciso II, da Lei nº. 9.613/98², manterá registro que reflita todas as operações ativas e passivas que realizar e a identificação de todas as pessoas físicas ou jurídicas com as quais estabeleça qualquer tipo de relação jurídica cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no mês-calendário, conservando-o durante o período mínimo de 5 (cinco) anos, contados retroativamente da conclusão da operação ou da extinção da relação jurídica.

A PREVIG, para os fins do disposto no artigo 11, inciso I, da Lei nº. 9.613/98³, dispensará especial atenção às seguintes ocorrências, dentro de sua esfera de atuação:

- i. Contribuição ao plano de benefícios, pelo cliente, cujo valor se afigure objetivamente incompatível com a sua ocupação profissional ou com seus rendimentos, considerado isoladamente ou em conjunto com o de outras contribuições do mesmo cliente;
- ii. aporte ao plano de benefícios efetuado por outra pessoa física que não o próprio cliente ou por pessoa jurídica que não a patrocinadora, cujo valor, de forma

² Art. 10. As pessoas referidas no art. 9º:

(...)

II - manterão registro de toda transação em moeda nacional ou estrangeira, títulos e valores mobiliários, títulos de crédito, metais, ou qualquer ativo passível de ser convertido em dinheiro, que ultrapassar limite fixado pela autoridade competente e nos termos de instruções por esta expedidas;

(...)

³ Art. 11. As pessoas referidas no art. 9º:

I - dispensarão especial atenção às operações que, nos termos de instruções emanadas das autoridades competentes, possam constituir-se em sérios indícios dos crimes previstos nesta Lei, ou com eles relacionar-se;

(...)

isolada ou em conjunto com outros aportes, num mesmo mês-calendário, seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

iii. aumento substancial no valor mensal de contribuições previdenciárias, sem causa aparente;

iv. proposta de negociação com pagamento em espécie, a uma mesma pessoa física ou jurídica, cujo valor, isoladamente ou em conjunto com outras operações, seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em um mesmo mês-calendário;

v. Operações financeiras realizadas por meio das quais os valores, as formas de realização, os instrumentos utilizados, a forma de quitação e/ou adimplemento, realização ou tentativa de realização de operação similar em sequência e a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar a existência de indícios de Lavagem de Dinheiro ou de Financiamento do Terrorismo; e

vi. Venda de ativos com recebimento, no todo ou em parte, de recursos de origens diversas, como cheques de várias praças bancos ou emitentes, ou de diversas naturezas, como títulos e valores mobiliários, metais e outros ativos passíveis de serem convertidos em dinheiro, que sejam apresentados pelo cliente como justificativa da origem dos valores objeto da operação pretendida por ele.

7. DO MONITORAMENTO DE TRANSAÇÕES

A Gerencia de Seguridade é a responsável pelas rotinas de monitoramento das operações para identificação de indícios de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

As rotinas visam a identificar, entre outras, operações com reincidência de contraparte, transferências injustificadas, operações com incompatibilidade patrimonial e sem fundamento econômico.

O monitoramento é realizado por meio de sistema que possui interface com os sistemas internos que coletam diariamente informações cadastrais, operacionais e movimentação financeira dos clientes.

As informações que apresentarem incompatibilidade com as regras definidas no sistema gerarão alertas.

Além destas ocorrências, as circunstâncias abaixo listadas requerem especial atenção:

- i. Trata-se de Pessoa Politicamente Exposta;
- ii. Fez mudança atípica de endereço ou titularidade de conta bancária ou procurador;
- iii. Foi identificado em listas de sanções;
- iv. Reside/possui conta/procurador em locais de fronteira;
- v. Operações em que não seja possível identificar o beneficiário final; e/ou
- vi. Operações de câmbio em que o país de destino/origem seja paraíso fiscal.

Uma vez gerada a ocorrência, cabe ao Diretor Responsável analisar o cliente e as suas operações para confirmar ou não os indícios de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

Como parte da análise, são realizadas buscas em ferramentas que verificam o envolvimento do cliente com notícias negativas, listas de sanções públicas e informações operacionais do

cliente em fontes públicas e privadas. Após análise podem ser tomadas as seguintes medidas:

- i. A exigência de atualização cadastral;
- ii. Pedido de esclarecimentos ao cliente mediante demonstração da análise das inconsistências de movimentação; e
- iii. Caso sejam identificados indícios realiza-se a comunicação necessária aos órgãos competentes.

8. DA COMUNICAÇÃO DAS OPERAÇÕES AO CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS – COAF

A PREVIG possui cadastro no sistema do COAF desde fevereiro de 2009 e para os fins do disposto no artigo 11, inciso II, da Lei nº. 9.613/98, deverá comunicar ao COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da verificação de sua ocorrência:

- i. Todas as operações realizadas com um mesmo cliente que, de forma isolada ou conjunta, num mesmo mês-calendário, sejam iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com exceção às operações decorrentes do pagamento de benefícios de caráter previdenciário, de empréstimos a participantes ou assistidos e de portabilidade;
- ii. Todas as operações, propostas ou realizadas, relacionadas no ‘Tópico 6’;
- iii. Todas as operações, propostas ou realizadas, cujas características, no que se refere às partes envolvidas, valores, formas de realização ou instrumentos utilizados, ou que, pela potencial falta de fundamento econômico ou legal, possam indicar ou estar relacionadas à prática de crime tipificado na Lei nº. 9.613/1998; ou
- iv. todas as operações, propostas ou realizadas, envolvendo as situações vedadas pelo Conselho de Controle das Atividades Financeiras – COAF;

Para controle das movimentações de participantes e assistidos, comunicadas no portal do COAF, a PREVIG manterá atualizada planilha, contendo campo específico para o número de origem, atribuído sequencialmente, que se refere ao número de controle do comunicante. Este número é obrigatório no portal e valerá como registro de identificação das movimentações, que auxiliará na busca das informações enviadas em casos de retificação de informações cadastradas junto ao COAF.

As comunicações devem ser feitas sem dar conhecimento aos envolvidos ou a terceiros.

Para os fins do disposto no artigo 11, inciso III, da Lei nº 9.613/98⁴, a não ocorrência de propostas, transações ou operações passíveis de comunicação devem ser informadas pela PREVIG à PREVIC, mediante ofício a ser encaminhado até o dia 15 (quinze) do mês de janeiro subsequente ao ano encerrado.

9. DAS FERRAMENTAS DE CONTROLE

⁴ Art. 9º. (...)

III - deverão comunicar ao órgão regulador ou fiscalizador da sua atividade ou, na sua falta, ao Coaf, na periodicidade, forma e condições por eles estabelecidas, a não ocorrência de propostas, transações ou operações passíveis de serem comunicadas nos termos do inciso II.

Para o pleno atendimento à legislação que dispõe sobre a prevenção do crime de Lavagem de Dinheiro, a PREVIG manterá as seguintes ferramentas de auxílio para identificação, registro e comunicação de ocorrências descritas nesta Política:

- i. Atualização cadastral dos seus clientes realizada anualmente, sem prejuízo de atualizações circunstanciais, de modo a assegurar constante fidedignidade das informações;
- ii. Acompanhamento de contribuições totais com valores iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para todas as operações realizadas com um mesmo cliente;
- iii. Acompanhamento dos resgates de valor iguais ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para todos os Participantes;
- iv. Proibição de qualquer transação em espécie, independentemente de valor; e
- v. Recebimento de depósitos em conta corrente da PREVIG apenas através de depósito identificado, transferência bancária (DOC/TED/PIX) ou outras modalidades que permitam a identificação do depositante pela Instituição bancária.

10. DA CULTURA, DIVULGAÇÃO E TREINAMENTO

A PREVIG publicará em seu site e entregará aos seus colaboradores e prestadores de serviços terceirizados, quando de suas contratações, a presente Política.

No mínimo anualmente, esta Política deverá ser amplamente divulgada, aos colaboradores, prestadores de serviços terceirizados, participantes, assistidos e patrocinadores, mediante linguagem clara e acessível, em nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações.

A PREVIG implementará e proporcionará treinamentos a todos os colaboradores visando revisar os conceitos contidos nesta Política, incentivando a adoção das medidas cabíveis frente aos casos de suspeita de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

Esse treinamento tem por objetivo reforçar a importância ao combate do crime de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo e desenvolver atividades que auxiliem na detecção de operações que caracterizem indícios destes crimes.

Anualmente, o Diretor Responsável revisará os materiais e um novo treinamento será implementado e proporcionado a todos os colaboradores.

No momento da contratação de todo colaborador deverá ser realizado um treinamento.

Os acessos às ferramentas de trabalho só serão liberados após a realização desse treinamento.

Os treinamentos poderão ser realizados, inclusive, por meio de vídeo conferência.

A Entidade poderá ministrar ou contratar profissionais capacitados para ministrarem seminários dedicados aos conceitos e disseminação da cultura desta Política.

11. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE

A PREVIG, considerando seu perfil de risco, porte e complexidade, instituirá mecanismos de acompanhamento e de controle que assegurem a implementação e a adequação dessa Política, dos procedimentos e dos controles internos.

A Gerencia de Seguridade é a unidade responsável pelo acompanhamento e controle da implementação e a adequação dos processos, dos procedimentos e dos controles internos da Entidade, devendo incluir a partir de 2021, nos ciclos de diagnósticos, as premissas necessárias para avaliação de efetividade desta PPC-LD/FT.

Anualmente, até o dia 30 de junho, tendo como data-base o dia 31 de dezembro do exercício imediatamente anterior, a Gerencia de Seguridade deverá subsidiar o Conselho Fiscal com os dados extraídos em seus controles para que este elabore o Relatório de Avaliação de Efetividade da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, com o registro:

- i. Dos procedimentos destinados ao conhecimento de clientes, incluindo a verificação e avaliação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais;
- ii. Dos procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao COAF, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas;
- iii. Da governança da PPC-LD/FT;
- iv. Dos procedimentos destinados ao conhecimento de colaboradores e prestadores de serviços terceirizados; e
- v. Das medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção da Lavagem de Dinheiro e do Financiamento do Terrorismo.

12. DAS RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS

A Diretoria Executiva da PREVIG é responsável pela gestão e controle dos procedimentos constantes desta Política, observado o disposto na legislação aplicável.

Cumpra aos administradores da PREVIG, inclusive Diretores e membros do Conselho Deliberativo, aos membros do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária ou regimental, bem como aos colaboradores da Entidade:

- i. Guardar sigilo de informações relevantes a respeito da PREVIG, de seus participante e assistidos, assim como de Patrocinadores, às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança - que, eventual e excepcionalmente tenham acesso àquelas informações - também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento;
- ii. Reportar ao Diretor Responsável toda e qualquer proposta, operação ou situação considerada atípica ou suspeita;
- iii. Agir e desempenhar o seu cargo e função com diligência e probidade para a garantia da aplicação dos parâmetros e controles estabelecidos nessa Política;

- iv. Disseminar a cultura de prevenção a crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo;
- v. Cumprir as determinações da administração para atuação na prevenção da Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo;
- vi. Participar de treinamento e seminários de atualização sobre a Prevenção da Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo; e
- vii. Dedicar atenção aos clientes classificados como politicamente expostos ou aqueles identificados em listas de sanções, que comporão o grupo “Especial Atenção”.

13. DA MANUTENÇÃO DE INFORMAÇÕES E REGISTROS

Os documentos referentes às operações, incluindo gravações e documentos cadastrais, devem ser arquivados pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.

14. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Todas as informações relacionadas a dados de indícios/suspeitas de crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo são de caráter confidencial, não devendo, em hipótese alguma, ser disponibilizadas às partes envolvidas. As comunicações de casos suspeitos são de uso exclusivo dos Órgãos Reguladores para análise e investigação.

15. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

O descumprimento das disposições legais e regulamentares sujeita os colaboradores, diretores, conselheiros e membros de comitês a sanções que vão desde penalidades administrativas até criminais, por Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

A negligência e a falha voluntária são consideradas descumprimento desta Política e do Código de Ética, sendo passível de aplicação de medidas disciplinares previstas em normativos internos e de acordo com a Lei.

16. DA VIGÊNCIA, DIVULGAÇÃO, REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

A vigência desta PPC-LD/FT se dá imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Após aprovada pelo Conselho Deliberativo, esta Política será amplamente divulgada aos colaboradores, diretores, conselheiros, membros de comitês, participantes, assistidos, patrocinadoras e prestadores de serviços terceirizados.

Esta Política deve ser revisada e atualizada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo, anualmente ou em prazo inferior, se (1) assim for requerido pelo órgão fiscalizador, (2) no caso de alteração da legislação aplicável ou (3) se houver alguma alteração nas demais políticas e normas internas que compõem as boas práticas de governança corporativa e *compliance* da PREVIG, a justificarem, no entender da Diretoria Executiva, a atualização desta PPC-LD/FT.